



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 104/2018 28/06/2018 12:01	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 03/Julho/2018	Comissões: CCJL, CECTCDT 03/07/2018
---	---	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Projeto de Lei objetivando acrescentar dispositivo à Lei Municipal 6.967, de 30 de julho de 2009, que reformula o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Caxias do Sul - FUNDOPROCULTURA.

Projetos como o FINANCIARTE e FIESPORTE, que concedem apoio financeiro para as boas iniciativas em nosso Município são de extrema relevância, pois oportunizam que ótimas ideias e ações sejam colocadas em prática, o que não seria possível sem o apoio do poder público.

Concomitantemente, estas iniciativas, quando contempladas, devem proporcionar contrapartidas ao Município, não só divulgando o nome da cidade, como também, cada uma em sua área de atuação, promovendo atividades que irão impactar diretamente na comunidade.

Neste sentido que apresento a referida proposição, estabelecendo que os projetos financiados, se convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, deverão reservar um dia para a realização de atividades de cunho artístico-cultural nas escolas municipais. Possibilitando, além de uma maior divulgação dos projetos, uma contrapartida direta ao Município, mais especificadamente à comunidade escolar.

Pelas razões expostas e entendendo tratar-se de matéria de interesse social, esperamos a acolhida do presente Projeto pelos Nobres Pares.

Caxias do Sul, 28 de Junho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



---

WAGNER PETRINI (Autor)

**Vereador - PSB**



**PROJETO DE LEI nº 104/2018**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Acresce dispositivo à Lei Municipal 6.967, de 30 de julho de 2009, que reformula o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Caxias do Sul - FUNDOPROCULTURA, e dá outras providências.**

Art. 1º Acresce o artigo 12-A à Lei Municipal 6.967, de 30 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A Os projetos financiados, se convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, deverão reservar 1 (um) dia para realização de atividades de cunho artístico-cultural nas escolas do Município, durante o ano de vigência do Edital." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**